

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E  
O INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM,  
PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, CEP: 89819-000, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, e CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fim lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 33.645.482/0001-96, estabelecido na Rua do Rosário, n. 72, sup. Buenos Aires, n. 19, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Sr. Paulo Timm, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 457.512.429-04, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro - RJ., resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Processo Administrativo n. 52/2018, Dispensa de Licitação n. 19/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, para provimento dos seguintes cargos:

<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>GRAU DE INSTRUÇÃO - HABILITAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Assistente Técnico Pedagógico	Nível Superior de Graduação em Curso de Licenciatura Plena	01+CR	40 horas
Professor(a) de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Curso Superior - Licenciatura em Pedagogia	02+CR	20 horas
Professor(a) de Educação Tecnológica	Curso Superior - Licenciatura na área de atuação.	01+CR	20 horas



CARGO PÚBLICO	GRAU DE INSTRUÇÃO - HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Enfermeiro	Ensino Superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	01+CR	40 horas
Farmacêutico	Ensino Superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	01+CR	40 horas
Médico Clínico Geral	Curso Superior específico na área de atuação, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	01+CR	20 horas
Assistente Odontológico	Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante específico na área de atuação	01+CR	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo e residir na área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso	01+CR	40 horas
Tesoureiro	Curso superior completo, em nível de graduação, concluído nas áreas de contabilidade, administração, economia ou direito.	01+CR	40 horas
Operador de Máquinas	Experiência na área de atuação, Alfabetizado e portador da carteira nacional de habilitação profissional categoria "C"	01+CR	40 horas

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n. 19/2018 e propostas de assessoria técnica apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo como se transcritos fossem. Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O concurso público será realizado pela CONTRATADA por meio de seleção no município de Cordilheira Alta, mediante aplicação de provas objetivas, práticas e de títulos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato será executado de forma direta com dispensa licitatória, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, por ser a CONTRATADA entidade brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo de conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

O IBAM, como executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas examinadoras para elaboração e correção das provas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O critério de que trata o caput desta cláusula consiste basicamente na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada do IBAM a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- c) garantir a originalidade na elaboração das questões das provas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

São obrigações das partes, além daquelas estabelecidas no Processo de Dispensa n. 19/2018:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão Organizadora do Concurso da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Concurso;
- b) enviar, com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;
- c) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet e equipamentos de informática necessários;
- d) providenciar os locais para a realização das provas objetivas e práticas;
- e) providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo locais, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização;
- f) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal e serviço médico para os locais de realização.
- g) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição de cargo, referência salarial e requisito para provimento, entre outros;

- h) articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas as atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo calendário;
- i) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- j) publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- k) providenciar locação de espaço físico;
- l) homologar o resultado final do concurso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA compromete-se a:

- a) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- b) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- c) fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- d) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- e) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- f) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- g) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- h) estabelecer critérios de avaliação, aplicar e avaliar prova prática aos aprovados na prova objetiva para o cargo de Operador de Máquinas;
- i) observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos.
- j) elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, todos os editais relativos ao concurso público;
- k) elaborar os comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- l) elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos;
- m) elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados em todas as fases do concurso.
- n) providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- o) conhecer o espaço físico e providenciar organização logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação;

- p) coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- q) fazer a correção dos instrumentos de avaliação;
- r) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, em ambos os casos quando referente ao certame;
- s) dar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato;
- t) disponibilizar através da internet a inscrição pertinente ao concurso e a gerar boleto para pagamento da inscrição, fazer o processamento eletrônico, e emitir listagens referentes a todas as etapas do concurso;
- u) utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados;
- v) entregar o resultado final do certame;
- w) elaborar relatório final, em planilha Excel, disponibilizar arquivos do processo em txt com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC – e sistema e-sfinge.
- x) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor global de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese de o número total de candidatos ultrapassar a estimativa de 500 (quinhentos) candidatos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente juntamente com a segunda parcela prevista na Cláusula Sexta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os preços ora contratados não sofrerão reajustes/revisões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O referido pagamento, mediante depósito bancário, será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições e a segunda em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da classificação final do concurso público, tudo condicionado a prévia e efetiva comprovação acerca das etapas de serviços, sem prejuízo da apresentação, pela CONTRATADA, da relação de empregados; das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas (salvo no caso de comprovada imunidade/isenção), do relatório de atividades prestadas e dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

Todas as despesas de pessoal, incluindo a retenção do imposto de renda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas de contratação dos fiscais de prova.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto atividade: 2.009, 2.013 e 2.020

Modalidade de Aplicação: 3390

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para abrir o período de inscrições do concurso público, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará até 31/12/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova

contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens anteriores será o valor inicial do Contrato.

d) As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA sujeita ainda:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida de suas responsabilidades e obrigações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cordilheira Alta/SC, 22 de junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**  
**Pela Contratada: Paulo Timm**

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti  
CPF: 892.897.659-68